

**1º ADITAMENTO À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ENERGISA S.A. PARA A REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES DA ENERGISA S.A. CONVOCADA PELO AGENTE FIDUCIÁRIO DA EMISSÃO.**

Fazemos referência (i) ao Edital de Convocação para a Reabertura da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) a realizar-se no dia 23/05/2016 divulgado pela GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A. (“5ª Emissão” e “Emissora” ou “Companhia”); (ii) a proposta da administração da Companhia para a AGD divulgada em 04 de maio de 2016 (“Proposta Inicial”); e nos termos do artigo 30, inciso II da Instrução CVM nº 480/09 vimos apresentar o 1º aditamento à Proposta Inicial para exercício do direito de voto na AGD.

Considerando que, em 18 de maio de 2016, o Agente Fiduciário informou à Emissora quanto ao parecer preliminar dos debenturistas acerca da Proposta Inicial, a Emissora optou por aditar a Proposta Inicial para solicitar o que segue:

Waiver para os índices financeiros: Em relação aos índices financeiros obtidos (i) pela divisão Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado (Cláusula 7.1 alínea “XXV” da Escritura de Emissão), e (ii) pela divisão EBITDA Ajustado sobre Resultado Financeiro (Cláusula 7.1 alínea “XXVI” da Escritura de Emissão), a Companhia solicita a dispensa temporária do atendimento dos índices financeiros dispostos na Cláusula 7.1 alíneas “XXV” e “XXVI” da Escritura de Emissão até o encerramento do 1º trimestre de 2017 (inclusive).

Para a obtenção da dispensa, a Companhia assume o compromisso de: (i) pagar aos debenturistas, a título de *waiver fee*, montante em Reais equivalentes a 0,40% (quarenta centésimos de um por cento) sobre o saldo devedor da emissão, a ser pago em até 30 dias corridos contados da data em que a dispensa for de fato concedida pelos debenturistas; e (ii) cumprir com os índices constantes da tabela abaixo até a Verificação Trimestral final que ocorrerá no 1º trimestre de 2017. Em qualquer Verificação Trimestral após 2º trimestre de 2017 (inclusive), a Companhia deverá cumprir com os índices originalmente previstos na Cláusula 7.1 alíneas “XXV” e “XXVI” da Escritura de Emissão.

Adequação dos Índices Financeiros - Energisa S.A.				
Apuração	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado		EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas	
	Índice Atual	Índice Proposto	Índice Atual	Índice Proposto
2T16	3,5x	4,5x	2,5x	1,7x
3T16	3,5x	4,5x	2,5x	1,7x
4T16	3,5x	4,2x	2,5x	1,7x
1T17	3,5x	4,2x	2,5x	2,0x

Cataguases, 16 de maio de 2016

Maurício Perez Botelho  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
Energisa S.A.

A seguir, encontra-se a Proposta inicial:

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA ENERGISA S.A. PARA A REABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES DA ENERGISA S.A. CONVOCADA PELO AGENTE FIDUCIÁRIO DA EMISSÃO.**

Fazemos referência ao Edital de Convocação para a Reabertura da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) a realizar-se no dia 23/05/2016 divulgado pela GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A. (“5ª Emissão” e “Emissora” ou “Companhia”), e nos termos do artigo 30, inciso II da Instrução CVM nº 480/09 vimos apresentar a Proposta da Emissora para exercício do direito de voto na AGD.

A recente deterioração da economia brasileira, com efeitos sobre o consumo de energia elétrica e consequentemente trazendo riscos de sobrecontratação de energia para as distribuidoras, cria incertezas sobre a performance do indicador EBITDA, de forma que se faz necessário um *waiver* para o risco de descumprimento dos índices financeiros previstos na Cláusula 7.1, alíneas “XXV” e “XXVI” da Escritura de Emissão, até a apuração do 1º trimestre de 2018, inclusive, conforme proposta abaixo:

Waiver para os índices financeiros: Em relação aos índices financeiros obtidos (i) pela divisão Dívida Líquida sobre EBITDA Ajustado (Cláusula 7.1 alínea “XXV” da Escritura de Emissão); e (ii) pela divisão EBITDA Ajustado sobre Resultado Financeiro (Cláusula 7.1 alínea “XXVI” da Escritura de Emissão); a Companhia solicita a dispensa temporária do atendimento dos índices financeiros dispostos na Cláusula 7.1 alíneas “XXV” e “XXVI” da Escritura de Emissão até o encerramento do 1º trimestre de 2018 (inclusive).

Para a obtenção da dispensa, a Emissora assume o compromisso de cumprir com os índices constantes da tabela abaixo até a Verificação Trimestral final que ocorrerá no 1º trimestre de 2018. Cumpre esclarecer que em qualquer Verificação Trimestral após 2º trimestre de 2018 (inclusive), a Companhia deverá cumprir com os índices

originalmente previstos na Cláusula 7.1 alíneas “XXV” e “XXVI” da Escritura de Emissão.

Adequação dos Índices Financeiros - Energisa S.A.				
Apuração	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado		EBITDA Ajustado/Despesas Financeiras Líquidas	
	Índice Atual	Índice Proposto	Índice Atual	Índice Proposto
2T16	3,5x	4,5x	2,5x	1,7x
3T16	3,5x	4,5x	2,5x	1,7x
4T16	3,5x	4,2x	2,5x	1,7x
1T17	3,5x	4,2x	2,5x	2,0x
2T17	3,5x	4,0x	2,5x	2,0x
3T17	3,5x	4,0x	2,5x	2,0x
4T17	3,5x	3,8x	2,5x	2,0x
1T18	3,5x	3,8x	2,5x	2,5x

Em contrapartida ao waiver acima proposto, a Emissora propõe constituir garantia em benefício das duas séries de Debêntures, na forma de penhor sobre 100% das ações de emissão da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A, subsidiária integral da Emissora.

Cataguases, 06 de maio de 2016

Maurício Perez Botelho  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
Energisa S.A.